



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2023
Art. 89 da lei 14.133/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 080/2023

CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO- TO, E A EMPRESA EQUIPE SOM CARLOS , PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS (SOM, PALCO, DENTRE OUTROS), PARA ATENDER AO EVENTO "**DO 35º ANIVERSARIO** " NO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO - TO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ nº **25.043.449/0001-68**, situado à Avenida Tocantins, nº 735-A – Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o senhor: **OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES**.

CONTRATADA: EMPRESA, LOOK E EVENTOS, inscrita no CNPJ nº **13.129.896/0001-55**, com endereço à AV.CENTRAL GURUPI neste ato representada pelo(a) Sr(a) **MARCELO DORNELES GOMES** , inscrito(a) no CPF sob o nº 607.432.126-49 residente na cidade de Gurupi TO, NA AV. Central .

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato decorre do procedimento licitatório da Dispensa de Licitação nº 016/2023 por parte da Secretária Municipal Administração de São Valério -TO, que, agindo no exercício de suas atribuições legais e Institucionais, com fundamento no disposto na Lei no 14.133/21, conforme Termo Homologação do Processo e Adjudicação do objeto emitido em 20/08/2023 tudo constante no Processo Administrativo nº 080/2023, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES



2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS (SOM, PALCO, DENTRE OUTROS), PARA ATENDER AO EVENTO "DO 35º ANIVERSARIO" DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO - TO.

2.1.1. Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Edital, Anexos, bem como nas Informações contidas no Processo Administrativo nº 080/2023.

CLAUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Á SEREM EXECUTADAS

ITEM	QT	DESCRIMINAÇÃO DOS ITENS	UN
01	01	PALCO GEL TÚNEL COM CENARIO EM GROUND	UN
02	01	SISTEMA DE SOM PA – 32 FLY	UND
03	01	PAINEL DE LED 5X2 P5	UND
04	01	GRUPO GERADODOR 180 KVA	UND
05	10	MOVING BEAN 14R	UND
06	6	COBY 300WATS	UND
07	1	MAQUINA DE FUMAÇA	UND
08	1	MESA DE LUZ PILOT200	UND
09	5	TENDAS 6X6	UND
10	01	PORTAL DE TENDAS	UND

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. As partes atribuem a este contrato o valor global de **R\$ 41.500,00. (quarenta e um mil, e quinhentos reais).**

4.2. Sendo o valor referente ao Recurso próprio do município.

4.3. Acordam as partes que o valor global para prestação de serviços do objeto deste contrato é o valor constante na respectiva Proposta de Preços vencedora apresentada em sessão pela Contratada, que será pago em conformidade com recebimento dos produtos.

4.4. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, contratações e locações e outras incidentes.



CLAÚSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, cuja Nota Fiscal deverá acompanhar o produto, constando, o necessário "de acordo" dos titulares dos Departamentos requisitantes, condicionado à apresentação da liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal.

CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência até 31 de outubro de 2023, a partir da sua assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21 mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração de São Valério/TO, conforme a seguir:

PREFEITURA									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
03.10	10.01	27	695	2041	2.074	3	3	90	39
FONTE DE RECURSO:									
1.500.0000.000000/TRANSFERENCIA NÃO VINCULADA A IMPOSTOS									

CLAUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Transportar, montar e desmontar toda estrutura;

Manter equipe especializada para eventuais problemas na estrutura ou na sonoplastia para ser corrigido em tempo adequado;

Manter sua equipe devidamente uniformizada e com crachá de identificação;

Segurança do material ou do equipamento, da instalação a retirada;

Quaisquer encargos ou despesas com equipe de trabalho;

Quaisquer encargos ou despesas provenientes de acidente de trabalho com seus funcionários;

Os danos causados nos equipamentos e ou acessórios serão de responsabilidade do contratado;

Os equipamentos e respectivos acessórios deverão estar instalados, testados;



Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações da contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLASÚLA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A secretaria de Administração no nome do seu Secretário EMERSON DE CASTRO FERRAZ, deverá fornecer todas as informações necessários do local e da infraestrutura necessária para contratada com no mínimo 3 dias antes para que possa organizar toda sua logística para p traslado do equipamento necessário.

– Efetuar os pagamentos de faturas/notas Fiscais, nos termos previsto em Contrato.

A CONTRATANTE deverá fiscalizar com exclusivo interesse, o cumprimento das condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas as devidas providências

CLAÚSULA DÉCIMA - OUTRAS PRESCRIÇÕES

10.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos serviços licitados: Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência; Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

10.2. Demais fundamentos, obrigações e diretrizes sobre a Contratação, Execução dos Serviços, Pagamentos, serão fundamentadas na Legislação vigente para Pregão e demais modalidades de Licitação e nas determinações Constantes do Edital e do Presente Termo de Referência.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços/materiais efetivamente executados pela **CONTRATADA** e aprovados pela Divisão de Transporte, respeitada a rigorosa correspondência com o **TERMO DE REFERÊNCIA** ou Programa de Manutenção previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**.

11.2 A discriminação e quantificação dos serviços considerados na fatura deverão respeitar rigorosamente o estipulado nos procedimentos e rotinas de Conservação e Manutenção, ao contrato e aos critérios de cálculo e pagamento.

11.3 O **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA** com base nas informações fornecidas pela Divisão de Transporte, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.



CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado após execução dos serviços do material, cuja Nota Fiscal deverá acompanhar o produto, constando, o necessário "**de acordo**" dos titulares dos Departamentos requisitantes, condicionado à apresentação da liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços/materiais deverão ser executados em conforme as especificações constantes da proposta da empresa vencedora, apresentar boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, podendo ser rescindido o presente instrumento a qualquer momento, caso os serviços não esteja sendo efetuada conforme convencionado.

13.2. Os materiais aplicados nos serviços deverão ser de 1ª (primeira) qualidade, sob pena de substituição daqueles cuja qualidade não seja compatível com aquela exigida pela ABNT e COPEL.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - CERTIFICAÇÃO GARANTIA

Durante o período de garantia o fornecedor deverá substituir, por sua conta, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou perdas precoces de características técnicas no prazo Máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação da contratante. E garantia de 01 (um) ano para os serviços de instalações.

Enquanto durar o período de garantia do fabricante, será de inteira responsabilidade da contratada todos os custos com transporte, seguro e embalagem da mercadoria;

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. À Licitante/Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes na Lei nº. 14.133/21, conforme disposto:

I. Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;



- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- c) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- II. Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela CPL no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:
- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- f) Falhar ou fraudar na execução da Contrato;
- 9) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Licitante/Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISAO



16.1. Quando a rescisão ocorrer com base na Lei n. 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito a devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

16.2. Por acordo entre as partes este contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo das contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

16.3. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Peixe, Estado do Tocantins,, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

18.2. Este Contrato será assinado pelos representantes das partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Contratada, uma arquivada junto a Comissão Permanente de Licitação e, uma entregue ao Gestor da Secretaria Contratante, em presença das testemunhas que subscrevem ao final.

22.3. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato

São Valério/TO, aos 22 dias do mês de agosto de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO
OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE




Documento assinado digitalmente
MARCELO DORNELES GOMES
Data: 22/08/2023 11:10:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LOOK E EVENTOS
CNPJ: 13.129.896/0001-55
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:



Nome:
CPF: 044 851 201-71